SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005795-96.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais**

Requerente: Condomínio Orizzonti Di San Carlo
Requerido: FRANCISCO LEOCADIO PIRES

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

A autora Condomínio Orizzonti Di San Carlo propôs a presente ação contra o réu Francisco Leocadio Pires, pedindo a condenação deste ao pagamento da importância de R\$ 2.072,62, relativas a taxas condominiais, com acréscimos de juros de mora e correção monetária, bem como as parcelas que se vencerem no curso do processo.

O réu foi citado pessoalmente às folhas 56, não oferecendo resposta (folhas 59), tornando-se revel.

Relatei. Decido.

Passo ao julgamento antecipado da lide, diante da revelia do réu, nos termos do artigo 330, II do Código de Processo Civil.

Trata-se de ação de cobrança de despesas condominiais que não foram pagas pelo réu, proprietário da unidade nº07, localizada no empreendimento Orizzonti Di San Carlo, encontrando-se inadimplente nos meses de junho e outubro de 2.014, e de janeiro e fevereiro de 2.015. Aduz a autora que fez diversas tentativas amigáveis, porém não obteve êxito.

Não há como impor à autora a produção de prova negativa, cuja atribuição pertence ao devedor.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à autora a importância de R\$ 2.072,62, devidamente atualizada e acrescida de juros de mora desde a propositura da ação. Pela regra da causalidade, condeno o réu no pagamento das custas,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, com a atualização monetária a partir de hoje e juros de mora a partir do transito em julgado, a fim de não aviltar o nobre exercício da advocacia. Nesse ponto, vale lembrar as brilhantes palavras do presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, Marcus Vinicius Furtado Coêlho: "Os honorários dos advogados não podem ser aviltados. Devem ser considerados bem alimentar, essencial para que o profissional da advocacia seja valorizado e possa, dessa forma, fazer com que o cidadão seja engrandecido".

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 24 de fevereiro de 2016.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA